

Questões Frequentes relativas ao Regime de Apoio Associado

A presente nota de divulgação tem por objectivo facultar esclarecimentos sobre as regras de atribuição dos pagamentos anuais dos prémios à vaca em aleitamento, à ovelha e à cabra, e à vaca leiteira.

Portugal é atualmente um dos Estados-Membros da União Europeia com um nível de apoio ligado superior a 10% do total de pagamentos diretos, o que lhe permite, a partir de 2015, utilizar sob a forma de novos regimes de apoio associado mais de 13% do seu envelope nacional de pagamentos diretos. Esta possibilidade fica no entanto sujeita a aprovação por parte da Comissão Europeia, nomeadamente em termos da definição dos setores ou tipos de exploração abrangidos e de todas as regras associadas aos diferentes regimes de apoio associado.

Portugal submeteu à aprovação da Comissão Europeia, a 1 de agosto de 2014, a concessão de apoios sobre a forma de pagamentos anuais de prémios à vaca em aleitamento, à ovelha e à cabra, e à vaca leiteira.

A nota não é exaustiva e será revista sempre que a Comissão Europeia comunique alterações ou novas orientações podendo mais esclarecimentos vir a ser facultados.

1. O que é o regime de apoio associado “animais”?

São regimes que visam incentivar a manutenção dos atuais níveis de produção nos sectores da pecuária, nomeadamente da carne de bovino, carne de ovino e caprino, e do leite.

2. Quem se pode candidatar?

Qualquer agricultor ativo que detenha um efetivo pecuário elegível durante o período de retenção.

3. Quais são as condições de elegibilidade que os animais devem cumprir?

Vacas em aleitamento:

- ✓ Vacas que tenham parido nos últimos 18 meses
- ✓ Vacas que sejam de vocação carne ou resultantes de um cruzamento com raça de vocação carne
- ✓ Vacas que estejam devidamente identificadas e registadas

- ✓ São admissíveis novilhas, num máximo de 20% das vacas em aleitamento, exceto em explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Ovelha e cabra:

- ✓ Ovelhas e cabras que estejam devidamente identificadas e registadas.
- ✓ Perfaçam um número mínimo de 10 animais por exploração.

Vacas leiteiras:

- ✓ Vacas que tenham parido nos últimos 16 meses
- ✓ Vacas que pertençam a uma das raças bovinas indicadas no anexo I do DN 14/2014.
- ✓ Vacas que estejam devidamente identificadas e registadas
- ✓ São admissíveis novilhas, num máximo de 20% das vacas leiteiras, exceto em explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

4. Qual é o período de retenção?

- ✓ Bovinos – 1 de fevereiro a 31 de julho de cada ano
- ✓ Ovinos e caprinos - 1 de fevereiro a 31 de maio de cada ano.

5. Qual o valor indicativo da ajuda?

Os prémios são atribuídos anualmente em função do efetivo pecuário elegível detido nas explorações durante os respetivos períodos de retenção. Os valores unitários indicativos são:

- ✓ Vacas em aleitamento – 120€/animal
- ✓ Ovelha e cabra – 19€/animal
- ✓ Vaca leiteira – 82€/animal

Estes valores são indicativos uma vez que dependem do número de animais elegíveis candidatos aos prémios.

6. Como se formaliza a candidatura?

Os agricultores que pretendam candidatar-se a estes prémios para o ano 2015 devem apresentar a declaração de intenção de candidatura através do preenchimento do formulário específico disponibilizado no site do IFAP. Posteriormente para a candidatura ficar completa terão de submeter o PU de 2015. O formulário de intenção estará disponível no site do IFAP entre o dia 3 de novembro e o dia 31 de dezembro de 2014.

Serão aceites alterações ao número de ovinos e caprinos candidatos neste formulário de intenção até ao dia 31 de janeiro de 2015.

7. É necessário ser detentor de direitos/quotas para receber os Pagamentos ligados animais?

Não, a partir do ano de 2015 deixa de vigorar o regime de direitos/quotas.

8. Relativamente ao prémio por ovelha e cabra, existe diferenciação o valor do prémio face à vocação das fêmeas?

Não existe diferenciação, o valor unitário indicativo para as fêmeas adultas de leite e carne é de 19€/animal.

9. À data de 1 de Fevereiro, os pequenos ruminantes candidatos têm que ter 12 meses, ou podem completa-los até ao último dia do período de retenção (31 de Maio)?

São elegíveis quaisquer fêmeas da espécie ovina e caprina que detenham pelo menos um ano no primeiro dia do período de retenção.

10. Tenho uma exploração com um efetivo de 4 animais, dos quais 2 são novilhas. Serão contabilizados os 4 animais?

Apenas serão contabilizados 3 animais, pois o número máximo de novilhas admissíveis para explorações entre 2 e 5 animais, é 1.

- 11. Sou um jovem agricultor que possuo 8 ovelhas com mais de uma ano e duas cabras que apenas perfazem um ano no dia 3 de fevereiro de 2015, posso apresentar candidatura em 2015?**

Não, apenas têm acesso ao apoio agricultores detentores de pelo menos 10 animais no dia 1 de fevereiro.

- 12. Um detentor de uma exploração pretende, após terminar os compromissos assumidos no âmbito da MAZD (31 de Dezembro), transferir a exploração e os respectivos animais, para um novo detentor (ainda sem marca, nem animais). Este novo detentor (apenas terá a exploração antes do início do período de retenção) pode efectuar já o pedido de ajudas animais (CANANI2015)?**

O novo detentor tem que fazer intenção de candidatura até 31/12/2014.

- 13. Os produtores que manifestarem a intenção de candidatura aos prémios animais e que depois não apresentem o respectivo Pedido Único (PU2015), ou apresentando o PU2015 optem por aderir ao Regime da Pequena Agricultura sofrerão alguma penalização?**

Se no PU/2015 optarem pelo regime da pequena agricultura, tratando-se de ajudas mutualmente exclusivas, a candidatura aos prémios animais não será considerada.

A falta de apresentação do PU/2015 será considerada como uma não declaração da exploração, aplicando-se a respetiva sanção prevista no regulamento (3% do valor do prémio) ao pagamento dos prémios animais.

- 14. Um produtor com 100 vacas (ao longo de todo o período de retenção cumprem o requisito de um parto nos últimos 18 meses), adicionalmente o produtor possui mais 40 novilhas. Daquelas novilhas, 30 parem ainda dentro do período de retenção. Quantos serão os animais objecto de pagamento?**

Receberá prémio para 100 vacas + 25 novilhas ou seja para 125 animais. Só serão contabilizadas como vacas adultas os animais que pariram nos 18 meses anteriores a 1/02/2015, os outros como o 1.º parto acontece durante o período de retenção são contabilizadas como novilhas no 1.º dia de retenção.